



PROCESSO Nº 1074/17

PROCOLO Nº 14.374.615-1

DATA: 07/12/16

PARECER CEE/CEIF Nº 243/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL QUINTINO BOCAIUVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2145/17-Sued/Seed, de 25/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio, município de Ubatã, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 185 e 222)

Este Colégio situa-se à Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 636, município de Ubatã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2067/18, de 09/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/17 a 09/07/22. (fl. 257)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 4022/77, de 11/10/77 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1973/85, de 29/04/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3187/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 62/13, de 16/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/12 a 09/07/17. (fl. 191)



PROCESSO Nº 1074/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 15/17, de 07/04/17, do NRE de Goioerê, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 03/05/17. (fls. 202 e 216)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1707/17, de 03/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 219)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 17/10/17 e 16/04/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 09/10/18.

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às folhas 274 à 277.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** reforma da cozinha e do depósito de merenda, troca dos pisos das salas de aula e da ala administrativa.

(...) **Laboratórios de Informática:** o espaço mede 92,74 m<sup>2</sup>, no Laboratório do Paraná Digital há 120 monitores, 05 CPU's, 20 mouses, 20 teclados, 01 servidor, 01 CD ROM. No Laboratório do Proinfo há 15 monitores, 08 CPU's, 01 impressora, 08 estabilizadores, 13 mouses e 13 teclados.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** com 99,05 m<sup>2</sup>, é apropriado. Há banquetas, armários, mesas, microscópio, lupa, telescópio, televisor, computador, retroprojeter, entre outros.



PROCESSO Nº 1074/17

(...) **Biblioteca:** com área de 96,95 m<sup>2</sup>, apresenta condições de uso e segurança. Conta com armários, estantes, balcão de madeira, escrivaninha, mesas, cadeiras, televisor, DVD, videocassete, computador, acervo de livros antigos e atuais, porém em sua maioria os livros de pesquisa estão desatualizados. Os livros são suficientes por matrículas.

(...) **Espaço para Educação Física:** a quadra de esporte, com 649,42 m<sup>2</sup>, é coberta e aberta nas laterais.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1831, de 08/03/18, válido por um ano. (fl. 279)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 278)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO						
6 <sup>o</sup> A 7 <sup>o</sup> A 8 <sup>o</sup> A 9 <sup>o</sup> A  6 <sup>o</sup> B 7 <sup>o</sup> B 8 <sup>o</sup> B 9 <sup>o</sup> B	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2018	2014	2015	2016	2017
	22	35	25	36	25	-	-	-	-	-	6	7	4	10	-	2	2	2	4	-	14	26	19	22	-	-	-	-	-	
	26	31	31	25	26	-	-	1	-	-	3	10	4	4	-	1	1	1	-	-	22	20	25	21	-	-	-	-	-	
	25	31	23	34	21	-	-	1	-	-	3	10	3	13	-	1	1	1	-	-	21	20	18	21	-	-	-	-	-	
	23	40	25	18	21	-	-	-	-	-	7	8	3	4	-	-	-	-	-	-	16	32	22	14	-	-	-	-	-	
	14	*--	--	--	--	2	--	--	--	--	2	--	--	--	--	2	--	--	--	--	8	--	--	--	--	--	--	--	--	
	22	--	--	--	--	1	--	--	--	--	4	--	--	--	--	1	--	--	--	--	16	--	--	--	--	--	--	--	--	
	26	--	--	--	--	1	--	--	--	--	7	--	--	--	--	2	--	--	--	--	16	--	--	--	--	--	--	--	--	
	21	--	--	--	--	-	--	--	--	--	5	--	--	--	--	1	--	--	--	--	15	--	--	--	--	--	--	--	--	

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 201, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 212, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR. Quanto ao acervo bibliográfico, necessita de atualização.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora apresentar a Licença Sanitária e informar sobre a adequação às normas de acessibilidade e, retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado:

(...) **Licença Sanitária** nº 201800010000042, de 08/08/18, válida até 31/01/19. (fl. 262)



PROCESSO Nº 1074/17

(...) A Direção do Colégio, declara para os devidos fins, que já foram tomadas providências para adequação às normas de **acessibilidade** na infraestrutura escolar. Informamos que concluímos por meio do Programa Escola 1000, a rampa de acessibilidade que dá acesso à entrada das salas de aula no bloco I, composto por 08 salas de aula e bloco II composto por 06 salas de aula, cozinha, refeitório, biblioteca e laboratório de Ciências. Com a verba do Fundo Rotativo, atendemos ao solicitado quanto aos sanitários adaptados para deficientes físicos.

Informamos, ainda, que por meio do protocolo do Sistema Obras Online nº 15.116.696-2, de 22/03/18, serão providenciadas as demais rampas de acessibilidade para a quadra de esportes, acesso à secretaria escolar e laboratório de Informática. (fl. 263)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio, município de Ubiratã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/17 a 09/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) atualizar o acervo bibliográfico para o pleno funcionamento da Biblioteca.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 1074/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF